

Memorando 24- 1.864/2024

De: Scheila B. - PGMCON

Para: PGMCON - PGM - Contratos

Data: 06/02/2025 às 16:54:21

Setores (CC):

GAP, SEL, SGF - ADM, PGM, PGMCON

Setores envolvidos:

GAP, SCT - DC, SEL, SGF - ADM, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Documentação para Elaboração de Contrato

Prezado(a) ;

Encaminhamos, por meio deste, o Contrato nº 2/2025 para as assinaturas sequenciais necessárias, conforme as disposições contratuais e normativas vigentes. Após a obtenção das assinaturas, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis para o empenho e subsequente arquivamento na respectiva Secretaria.

É imprescindível que todas as etapas administrativas sejam rigorosamente observadas, garantindo o cumprimento dos procedimentos internos e legais.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—
Scheila Conrado de Bitencourt
Assessora Jurídica

Anexos:

1__Contrato_2_2025_assinado.pdf

CONTRATO Nº 2/2025

Memorando 1.864/2024

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO** inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta na cidade de Porto Alegre/RS, Tel. (54) 3232-8075, e-mail: dvanaz@sesc-rs.com.br, neste ato representado pela **SR. ANDRÉ KIRCH** inscrito CPF nº 00567034062, residente e domiciliado em Vacaria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no memorando 1.864/2024 e fundamento na Lei Federal nº **14.133/2021**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de shows de natal e artes cênicas para o cortejo de Natal em Vacaria/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO ORNECIMENTO/EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para execução já realizada em dezembro de 2024, prestação de shows de natal município de Vacaria/RS, de acordo com a proposta anexada ao processo administrativo supracitado.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, ou seja, o mesmo vigorará da presente data até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total/global do contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, com a devida autorização do fiscal do contrato e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

O referido crédito será suportado pela anulação da seguinte despesa

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Operação Especial: 0.007 Reserva de Contingência

Natureza da Despesa: 9.9.99.99.99 Reserva de Contingência e Reserva do RPP (123) R\$

27.500,00

Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 001 Livre

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - São obrigações do município:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para

aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O **MUNICÍPIO** designa como responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato/recebimento o servidor **Jeferson Alberto Oliveira, Fiscal**, ou, qualquer outro por ele designado conforme portaria 232/2025 e **22- 1.864/2024**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

8.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 31 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

ANDRÉ KIRCH

Representante Legal da Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRÉ KIRCH

Data: 06/02/2025 15:37:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Igor Coelho Venson

Scheila Conrado de Bitencourt

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1802-EE25-13A1-3839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 06/02/2025 16:55:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 06/02/2025 17:00:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IGOR COELHO VENSON (CPF 774.XXX.XXX-91) em 06/02/2025 17:35:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 06/02/2025 18:05:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/1802-EE25-13A1-3839>